



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 336.573).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife - PE, CNPJ 24.130.072-0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775516 ITEP/RN e CPF 663.587.014-87, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, Fortaleza - CE, CNPJ 06.026.531/0001-30, doravante denominado **TRE-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Gerardo de Pontes Brígido, RG 347 027 SSP/CE e CPF 060.509.483-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa, Fortaleza - CE, CNPJ 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Ernani Barreira Porto, RG 143.674 SSP/CE e CPF 003.372.423-72, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Aideota, Fortaleza - CE, CNPJ 03.235.270/0001-70, doravante denominado **TRT7**, neste ato representado por seu Presidente, José Antonio Parente da Silva, RG 252.165.81 - SSP/CE e CPF 230.223.023-04, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO CEARÁ**, com sede na Rua Livio Barreto, 668, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CNPJ 07.375.512/0001-81, doravante denominada **OAB-CE**, neste ato representada por seu Presidente,

Valdetário Andrade Monteiro, RG 153094988 e CPF 387.864.513-91, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Caio Cid, 100, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CNPJ 02.014.521/0001-23, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, Francilene Gomes de Brito Bessa, OAB/CE 5736 e CPF 242.131.443-72, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, Fortaleza - CE, CNPJ 06.928.790/0001-56, doravante denominada **MP-CE**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, RG 189 MP/CE e CPF 324.556.233-00, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, com sede na Rua Dr Thompson Bulcão, 830, Conjunto Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE, CNPJ 06.621.791/0001-53, doravante denominada **CMFOR**, neste ato representado por seu Presidente, João Salmito Filho, RG 90002016180 e CPF 524.986.463-53, o **ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Palácio Iracema, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CNPJ 07.651.302/0001-79, neste ato representado por seu Governador, Cid Ferreira Gomes, RG 2000031026967 SSP-CE e CPF 209.120.133-20, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, com sede na Rua São José, 1, Centro, Fortaleza - CE, CNPJ 07.954.605/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita, Luizianne de Oliveira Lins, RG 95002402951 e CPF 382.085.633-15, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - CE**, com sede na Avenida da Universidade, 2596, Benfica, Fortaleza - CE, CNPJ 02.533.538/0001-97, doravante denominado **IDT-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco de Assis Diniz, RG 754.714 - SSP/RN e CPF 230.223.023-04, a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**, com sede na Avenida Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz - Fortaleza - CE, CNPJ 07.373.434/0001-86, doravante denominada **UNIFOR**, neste ato representada por sua Reitora, Fátima Maria Fernandes Veras, RG 381453 - SSP/CE e CPF 081.489.883-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casas de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Ceará, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cooperação técnica visa:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRR**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em para todos os fins de direito.

Fortaleza - CE, 8 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Luiz Alberto Gurgel de Faria
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará



Ernani Barreira Porto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



José Antonio Parente da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil



Francilene Gomes de Brito Bessa
Defensora Público-Geral do Estado do Ceará



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará



João Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará



Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita do Município de Fortaleza



Francisco de Assis Diniz
Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - CE



Fátima Maria Fernandes Veras
Reitor da Universidade de Fortaleza